



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 124, DE 2015  
(Do Sr. Benjamin Maranhão e outros)**

Altera o inciso V do art. 203 da Constituição Federal, para estender aos dependentes da pessoa vítima de homicídio consumado a garantia de um salário mínimo de benefício mensal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-368/2013.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Inciso V do art. 203 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.20.....*

*“V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência, bem como aos dependentes da vítima de homicídio consumado, a ser rateado em partes iguais, havendo mais de um dependente, e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição que ora apresentamos visa corrigir uma situação injusta, em que a pessoa vítima de homicídio vem a falecer e deixa desamparados os seus dependentes, ao passo que aquele que cometeu o homicídio pode ter sua família assistida por meio do benefício auxílio-reclusão, o qual tem previsão constitucional.

Essa situação injusta decorre do fato de o legislador constituinte ter adotado como pressuposto que a vítima de homicídio tivesse cobertura previdenciária, o que faria com que seus dependentes não ficassem desamparados em razão de terem direito à pensão por morte. Ocorre, contudo, que parcela significativa da população não está incluída no sistema previdenciário, o que leva à situação por nós retratada: seus dependentes não fazem jus a benefício algum, ao passo que a família do sujeito que cometeu o delito pode estar legalmente amparada.

Em resposta a esse problema, diversas iniciativas legislativas propõem a extinção do benefício auxílio-reclusão ou a destinação de seu valor para os dependentes das vítimas de homicídio. Além de necessitar de alteração da Constituição, tais medidas teriam o efeito negativo de prejudicar a família do preso, a qual não pode ser responsabilizada pelo ato que ele cometeu.

Uma forma de resolver esse problema é por meio da previsão de mais uma hipótese de concessão do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V da Constituição de 1988, o qual não tem natureza contributiva. Assim, desde que atendido o critério de vulnerabilidade econômica, os dependentes da vítima de homicídio consumado terão direito a esse benefício, nos moldes do que atualmente ocorre com a pessoa com deficiência e com o idoso maior de 65 anos.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0124/2015

**Autor da Proposição:** BENJAMIN MARANHÃO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 03/09/2015

**Ementa:** Altera o inciso V do art. 203 da Constituição Federal, para estender aos dependentes da pessoa vítima de homicídio consumado a garantia de um salário mínimo de benefício mensal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	173
Não Conferem	005
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	178

### Confirmadas

1	ABEL MESQUITA JR.	PDT	RR
2	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
3	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	ALAN RICK	PRB	AC
6	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
7	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
10	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
11	ANA PERUGINI	PT	SP
12	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO BRITO	PTB	BA
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
18	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	SD	BA
19	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
20	BEBETO	PSB	BA
21	BENITO GAMA	PTB	BA
22	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
23	BETO SALAME	PROS	PA

24	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
25	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
26	CABO SABINO	PR	CE
27	CAIO NARCIO	PSDB	MG
28	CARLOS EDUARDO CADOCA	PCdoB	PE
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
30	CARLOS MANATO	SD	ES
31	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
32	CELSO JACOB	PMDB	RJ
33	CELSO MALDANER	PMDB	SC
34	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
35	CÉSAR HALUM	PRB	TO
36	CÍCERO ALMEIDA	PRTB	AL
37	DAGOBERTO	PDT	MS
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DANIEL COELHO	PSDB	PE
41	DANIEL VILELA	PMDB	GO
42	DANILO FORTE	PMDB	CE
43	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
44	DÉCIO LIMA	PT	SC
45	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
46	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
47	DOMINGOS NETO	PROS	CE
48	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
49	EDINHO BEZ	PMDB	SC
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
51	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
52	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
53	ELIZEU DIONIZIO	SD	MS
54	EXPEDITO NETTO	SD	RO
55	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
56	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
57	FÁBIO FARIA	PSD	RN
58	FÁBIO RAMALHO	PV	MG
59	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
60	FAUSTO PINATO	PRB	SP
61	FELIPE MAIA	DEM	RN
62	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
63	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
64	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
65	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
66	GENECIAS NORONHA	SD	CE
67	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
68	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
69	GIACOBO	PR	PR
70	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
71	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
72	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL

73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	HÉLIO LEITE	DEM	PA
75	HILDO ROCHA	PMDB	MA
76	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
77	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
78	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
79	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
80	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
81	JHC	SD	AL
82	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
83	JÔ MORAES	PCdoB	MG
84	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
85	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
86	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE
87	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
88	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
89	JOZI ARAÚJO	PTB	AP
90	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
91	JÚLIO CESAR	PSD	PI
92	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
93	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
94	LAERTE BESSA	PR	DF
95	LAUDIVIO CARVALHO	PMDB	MG
96	LEANDRE	PV	PR
97	LELO COIMBRA	PMDB	ES
98	LINCOLN PORTELA	PR	MG
99	LOBBE NETO	PSDB	SP
100	LUCAS VERGILIO	SD	GO
101	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
102	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
103	MACEDO	PSL	CE
104	MAGDA MOFATTO	PR	GO
105	MAINHA	SD	PI
106	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
107	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
108	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
109	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
110	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
111	MARIA HELENA	PSB	RR
112	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
113	MAX FILHO	PSDB	ES
114	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
115	MORONI TORGAN	DEM	CE
116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
117	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
118	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
119	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
120	PADRE JOÃO	PT	MG
121	PAULÃO	PT	AL

122	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
123	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
124	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
125	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
126	PENNA	PV	SP
127	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
128	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
129	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
130	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
131	REGINALDO LOPES	PT	MG
132	RICARDO IZAR	PSD	SP
133	ROBERTO ALVES	PRB	SP
134	ROBERTO FREIRE	PPS	SP
135	ROBERTO GÓES	PDT	AP
136	ROCHA	PSDB	AC
137	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
138	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
139	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
140	RONALDO BENEDET	PMDB	SC
141	RONALDO LESSA	PDT	AL
142	RONALDO MARTINS	PRB	CE
143	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
144	RONEY NEMER	PMDB	DF
145	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
146	RUBENS BUENO	PPS	PR
147	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
148	SANDES JÚNIOR	PP	GO
149	SANDRO ALEX	PPS	PR
150	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
151	SILVIO COSTA	PSC	PE
152	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
153	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
154	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
155	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
156	TIA ERON	PRB	BA
157	TIRIRICA	PR	SP
158	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
159	VALADARES FILHO	PSB	SE
160	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
161	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
162	VICENTINHO	PT	SP
163	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
164	WALTER ALVES	PMDB	RN
165	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
166	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
167	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
168	WILSON FILHO	PTB	PB
169	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
170	ZÉ CARLOS	PT	MA

171 ZÉ SILVA	SD	MG
172 ZECA CAVALCANTI	PTB	PE
173 ZENAIDE MAIA	PR	RN

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

.....

**TÍTULO VIII  
 DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO II  
 DA SEGURIDADE SOCIAL**

.....

**Seção IV  
 Da Assistência Social**

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**